

Zimbra

cplsmsan@curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020-SMSAN - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA - COOPERATIVA YUCUMÃ - PARTE 1

De : Marilene Muniz <marilenerepresentacao@gmail.com> seg, 19 de out de 2020 09:44

Assunto : CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020-SMSAN -
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE
VENDA - COOPERATIVA YUCUMÃ - PARTE 1

 1 anexo

Para : cplsmsan@curitiba.pr.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À
Comissão Especial de Chamamento Público – SMSAN

Nome da Cooperativa: Cooperativa Mista Yucumã

CNPJ: 10.696.943/0001-54

Endereço eletrônico da
Cooperativa/Associação: cooperativamistayucuma@yahoo.com.br; marilenerepresentacao@gmail.com

Telefone:(55) 99661-6578 - (21) 2589-0070

Nome do Representante legal da Cooperativa: Jorge Martins

Obs.: Em anexo segue todos os documentos de acordo com a ordem descrita no edital no item 5 - Documentos e projeto de vendas em pasta zipada contendo 23 (vinte e três) itens.

Ressalto que os arquivos voltaram e que no entanto estarei encaminhando em diversas partes. (18 itens)

Att.
Marilene Lima
(21) 3145-6249/ (21) 99105-2249

--
Att.
Marilene Lima
(21) 3145-6249

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

21/10/2020

Zimbra



PARTE 1 - Documentos - Yucumã.zip

7 MB

Zimbra

cplsmsan@curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020-SMSAN - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA - COOPERATIVA YUCUMÃ - PARTE 2

De : Marilene Muniz <marilenerepresentacao@gmail.com> seg, 19 de out de 2020 09:48**Assunto :** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020-SMSAN -
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE
VENDA - COOPERATIVA YUCUMÃ - PARTE 2 1 anexo**Para :** cplsmsan@curitiba.pr.gov.brAs imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À
Comissão Especial de Chamamento Público – SMSAN

Nome da Cooperativa: Cooperativa Mista Yucumã

CNPJ: 10.696.943/0001-54

Endereço eletrônico da
Cooperativa/Associação: cooperativamistayucuma@yahoo.com.br; marilenerepresentacao@gmail.com

Telefone:(55) 99661-6578 - (21) 2589-0070

Nome do Representante legal da Cooperativa: Jorge Martins

Obs.: Em anexo segue todos os documentos de acordo com a ordem descrita no edital no item 5 - Documentos e projeto de vendas em pasta zipada contendo 23 (vinte e três) itens.

Ressalto que os arquivos voltaram e que no entanto estarei encaminhando em diversas partes. (2 itens)

--

Att.
Marilene Lima
(21) 3145-6249**Favor confirmar o recebimento deste e-mail.**

 **PARTE 2 - ESTATUTO - ATA - Yucumã.zip**
11 MB

21/10/2020

Zimbra

Zimbra

cplsmsan@curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020-SMSAN - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA - COOPERATIVA YUCUMÃ - PARTE 3

De : Marilene Muniz <marilenerepresentacao@gmail.com> seg, 19 de out de 2020 09:51**Assunto :** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020-SMSAN -
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE
VENDA - COOPERATIVA YUCUMÃ - PARTE 3 1 anexo**Para :** cplsmsan@curitiba.pr.gov.brAs imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À
Comissão Especial de Chamamento Público – SMSAN

Nome da Cooperativa: Cooperativa Mista Yucumã

CNPJ: 10.696.943/0001-54

Endereço eletrônico da
Cooperativa/Associação: cooperativamistayucuma@yahoo.com.br; marilenerepresentacao@gmail.com

Telefone: (55) 99661-6578 - (21) 2589-0070

Nome do Representante legal da Cooperativa: Jorge Martins

Obs.: Em anexo segue todos os documentos de acordo com a ordem descrita no edital no item 5 - Documentos e projeto de vendas em pasta zipada contendo 23 (vinte e três) itens.

Ressalto que os arquivos voltaram e que no entanto estarei encaminhando em diversas partes. (3 itens)

--

Att.
Marilene Lima
(21) 3145-6249**Favor confirmar o recebimento deste e-mail.**

 **PARTE 3 - PROJETO - DECLARAÇÕES _ Yucumã.zip**
6 MB

21/10/2020

Zimbra



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.696.943/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2009
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA MISTA YUCUMA COOPERYUCUMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERYUCUMA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.51-1-00 - Preparação do leite 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 15.39-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R TENENTE PORTELA	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****
CEP 98.528-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DERRUBADAS
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO titojeson@redemeganet.com.br	TELEFONE (55) 3551-1399	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2020 às 11:44:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.696.943/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2009
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA MISTA YUCUMA COOPERYUCUMA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R TENENTE PORTELA	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****
CEP 98.528-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DERRUBADAS
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO titojeson@redemeganet.com.br	
TELEFONE (55) 3551-1399		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2020** às **11:44:27** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 36606
 Emitido em: 07/10/2020 às 11:46:15

DAP: SDW1069694300010609190513	Versão DAP: 3.2	Emissão: 06/09/2019	Validade(*): 06/09/2021
--------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 10.696.943/0001-54	
Razão Social: Cooperativa Mista Yucumã	
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF	
Município/UF: Derrubadas/RS	Data Constituição: 29/09/2008
Representante Legal: DERLI LADISLAU VENDRUSCULO	CPF: 510.730.210-68

Informações da DAP

Emissor: ASSOCIACAO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXT. RURAL	
CNPJ: 89.161.475/0001-73	
Agente Emissor: Fábio André Eickhoff	CPF: 610.874.400-68
Local de Emissão: Derrubadas/RS	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	1	0.32
Demais agricultores familiares	282	88.96

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Barra do Guarita	4
Boa Vista do Buricá	3
Crissiumal	20
Derrubadas	139
Esperança do Sul	46
Humaitá	2
Nova Candelária	11
Tenente Portela	30
Terra Nova do Norte	1
Tiradentes do Sul	6
Três Passos	19
Vista Gaúcha	2

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	283	89,27
Associados sem DAP	34	10,73
Total dos Associados	317	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

SDW1069694300010609190513

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1. CNPJ: 10.696.943/0001-54
2. Inscrição Estadual: 3530002943
3. Razão Social: COOPERATIVA MISTA YUCUMÁ
4. Nome Fantasia: COOPERYUCUMÁ
5. Data de Constituição: 29/09/2008
6. E-mail: COOPERATIVAMISTAYUCUMA@YAHOO.COM.BR
7. Site:
8. Endereço: RUA TENENTE PORTELA
9. Número: 121
10. Bairro e Distrito: CENTRO
11. CEP: 98528-000
12. Município - UF: Derrubadas - RS
13. Telefone: Tipo CELULAR
Número: 996616578
DDD: 55
Ramal:

II - Identificação do quadro social

2. Número de sócios Agricultores Familiares: 299

1. Número total de Associados: 317 * Relação anexa

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: DERLI LADISLAU VENDRUSCULO

CPF 510.730.210-38

Assinatura: 

Local: _____

Polegar direito 1

Polegar direito 2

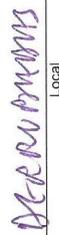
V - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Ateste que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparato do Pronaf.

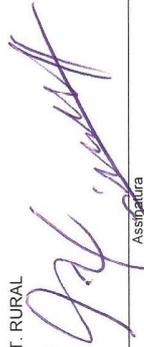
Razão Social: ASSOCIACAO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXT: RURAL

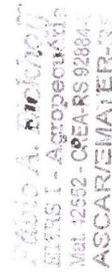
Instituição: CNPJ 89.161.475/0001-73

Representante: CPF 610.874.400-68


Local

14/10/20
Data


Assinatura



ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA MISTA YUCUMÃ - COOPER YUCUMÃ

(Alterado e Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 28.03.2013.)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPERATIVA MISTA YUCUMÃ, nome fantasia COOPER YUCUMÃ, constituída no dia 29/09/2008 (vinte e nove de setembro de dois mil e oito), rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) A sede administrativa fica na Av. Pelotas, nº. 240, Sala A – Município de Derrubadas, RS, CEP 98528.000, foro jurídico na Comarca de Tenente Portela, RS;
- b) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o estado do Rio Grande do Sul, principalmente o(s) município(s) de Derrubadas, Tenente Portela, Vista Gaúcha, Barra do Guarita, Esperança do Sul, Tiradentes do Sul, Três Passos, Miraguaí, Pinheirinho do Vale, Palmitinho, Frederico Westphalen, Vista Alegre, Taquaruçú do Sul, Bom Progresso, Campo Novo, Braga; Redentora, Humaitá, Crissiumal e Sede Nova.
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa objetiva:

- d) Congregar os associados de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos buscando a defesa sócio-econômica de seus associados, por meio da Ajuda Mútua, procurando libertá-los do intermediário, mediante o trabalho autônomo em atividades agrícolas, industriais e comerciais;
- e) As atividades agrícolas referem-se à produção, industrialização e comercialização de hortigranjeiros oriundos de produção orgânica ou convencional, fruticultura, piscicultura, cana-de-açúcar e seus derivados, cereais, ovos, mel, vinho, flores, cogumelos, aguardente, leite e seus derivados, criação, abate e comercialização de animais, produção de matéria prima para a indústria em geral, produção e industrialização de plantas medicinais, mudas variadas, jardinagem e outras relacionadas à produção agrícola ou pecuária;
- f) As atividades industriais referem-se à industrialização e comercialização de: artesanato, artefatos de couro, confecções, vestuário, estamparia, calçados, artefatos de ferro, alumínio, concreto e fibra, pedras, areia, brita, paralelepípedos, móveis e esquadrias, produtos de higiene, limpeza e alimentação, metalurgia, equipamentos domiciliares e lixo reciclado;
- g) As atividades comerciais referem-se a: comercialização de bens produzidos pela cooperativa (comercialização das produções de hortigranjeiros, de produtos recicláveis, da produção de vestuários, etc.), promovendo a compra em comum de bens de produção e insumos para as atividades operacionais da Cooperativa bem como produtos de higiene, limpeza e segurança do trabalho, matérias primas e produtos industrializados necessários às atividades da Cooperativa e dos associados em suas necessidades pessoais e ao cumprimento dos objetivos sociais, podendo, para tanto, inclusive importar e exportar;
- h) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
- i) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;



- j) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;
- k) prestar ou contratar de terceiros, quaisquer serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa;
- l) Firmar convênios, contratar, cooperar, participar de licitações junto a Fundações, Autarquias, Ongs e empresas de direito público ou privado, a fim de obter recursos humanos e econômicos que contribuam para os objetivos da cooperativa em benefício dos associados;
- m) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- n) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados, junto aos órgãos competentes;
- o) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- p) Proporcionar isoladamente, ou em colaboração com outras entidades privadas ou públicas, assistência legal, jurídica, educacional, médica, social e habitacional a seus associados e familiares.

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo primeiro - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo segundo - Uma vez que o associado (pessoa física) constitua família nos termos da lei, o grupo familiar composto pelo cônjuge e seus herdeiros (filhos), são considerados igualmente sócios, sendo que o conjunto para fins deste estatuto será considerado um único sócio, desde que residam na mesma unidade produtiva (propriedade), utilizem a mesma inscrição estadual (bloco de produtor rural) e utilizem a mesma DAP- Declaração de Aptidão ao Pronaf.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas sócias da cooperativa, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

§1º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§3º - Caso não haver previsão de curso num período de três (3) meses, o conselho de administração poderá admitir o proponente como sócio provisório desde que, os presentes se comprometam a realizá-lo num prazo Máximo de um ano, mediante assinatura de termo de compromisso fornecido pela cooperativa.

§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperante:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§3º - Para fins de atender o item "a" do presente artigo, cada família terá direito a um único voto, podendo ser exercido pelo marido, mulher ou filho(a) maior de idade.

Art. 8º - São deveres do cooperante:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- g) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;



[Handwritten signatures and initials]

- h) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa;
- i) participar da reunião no seu núcleo de cooperados, ou núcleo próximo desde que justificado

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

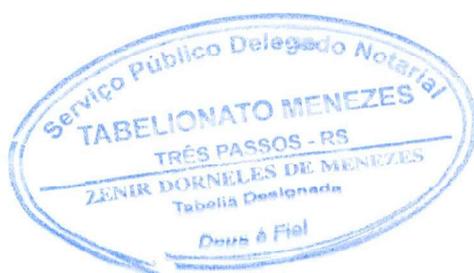
- por dissolução da pessoa jurídica;
- por morte da pessoa física;
- por incapacidade civil não suprida;
- por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 4.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de sua quota, pelo parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formulário de família ou alvará judicial,

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado, o cooperado integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O quadro social da Cooperyucumã será organizado em núcleos de cooperados, organizados nas comunidades, de acordo com o interesse dos cooperados e da cooperativa.

§1º - Todo associado da cooperativa deverá fazer parte e participar de um dos núcleos de cooperados:

§2º - O cooperado que faltar a reunião do núcleo, sem justificar aos demais cooperados do núcleo, deverá pagar multa, a ser descontado da produção entregue na cooperativa, cujo valor será fixado anualmente pelo conselho de administração;

§3º - A partir da terceira falta, do cooperado na reunião de núcleo, sequenciais ou alternadas, dobrar-se-á o valor da multa a cada falta, até a última reunião do ano civil, quando inicia-se nova contagem.

Art. 19 - Os núcleos terão reuniões bimestrais convocadas pelo presidente.

Art. 20 - Cada núcleo de cooperado elegerá de dois a seis representantes para comporem o Conselho Consultivo da cooperativa e terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) auxiliar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal na tomada de decisões, quando solicitados;
- c) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa, seus deveres e direitos;
- d) auxiliar o Conselho de Administração na execução de trabalhos junto aos cooperados, quando solicitados.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 21 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e cada associado não poderá subscrever menos que 1 (uma) quota-parte e não mais de que 10% (dez por cento) do montante do capital social, sendo que o capital social subscrito será de R\$ 2.520,00 (Dois mil e quinhentos e vinte reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes, tendo cada uma um valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).



§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes, dentro do prazo de um ano, podendo ser em doze parcelas mensais, a vista, em duas parcelas semestrais ou em quatro parcelas trimestrais, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

§ 9º - A retirada do capital e das sobras em qualquer caso, por demissão ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Sociedade Cooperativa.

§ 10º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica - financeira da Sociedade Cooperativa, poderá esta efetuar-la em prazo idêntico ao de sua realização, ou a critério do Conselho de Administração.

Art. 22 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será de uma quota-parte e não mais de que 10% (dez por cento) do montante do capital social subscrito.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 23 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que:

- tenha sido admitido após a convocação;
- infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste estatuto;
- que encontrar-se em débito, seja de qualquer natureza, com a cooperativa.

Art. 25 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de sessenta minutos o intervalo entre elas.

Art. 26 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação:



6

- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

ATAS

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 27 - Não havendo quorum ou por motivo de força maior, conforme Art. 26 deste Estatuto, para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCERGS.

Art. 28 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 29 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 30 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 31 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.



Art. 32 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, e peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 33 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 34 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 35 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 36 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS

(Pré-Assembleias)

Art. 37 - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa fará, na medida do possível, reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 38 - As reuniões preparatórias e de núcleos de cooperados, serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 39 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias);

b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:



8

JUCUMÃ

1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- e) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- f) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 42 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

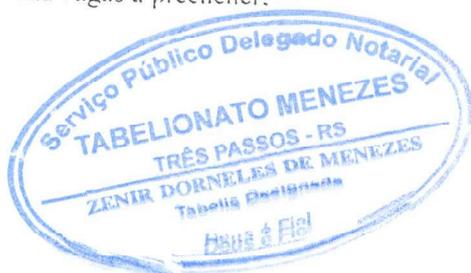
Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo e, se houver, de Ética.

Art. 44 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;



- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigos 47 e no parágrafo 1º do artigo 59 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 45 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 46 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 47 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.



Handwritten signatures and initials, including a large '10' and a signature that appears to be 'M. D. M.'.

Art. 49 - O Conselho de Administração será composto por seis membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes, sendo vedado a qualquer membro a participação nos conselhos por mais de três (3) mandatos ininterruptos.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no artigo 47 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 2º - Os membros do conselho de Administração que concorrerem a cargo eletivo deverão afastar-se da diretoria, ficando inelegíveis enquanto perdurar o mandato da diretoria a qual fazia parte.

§ 3º - Na composição do Conselho de Administração deverá ser assegurada a participação de pelo menos um jovem e uma mulher.

§ 4º - O disposto no caput do presente artigo terá vigência a partir da eleição do próximo conselho de administração eleito na assembleia geral ordinária que será realizada durante o ano de 2014.

Art. 50 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, sendo admitida a recondução, respeitadas as disposições do artigo 49.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 dias, o vice-presidente assumirá a Presidência, convocando os membros do Conselho de Administração para preencher o(s) cargo(s) vago(s).

§ 4º - O vice-presidente e Secretário serão substituídos por conselheiros.

§ 5º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 51 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões durante o ano.

Art. 52 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;



- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, como também oferecer bens da cooperativa em garantia na compra de outros bens ou mesmo em garantia de dívidas existentes;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados e do Conselho Consultivo para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.



Handwritten signature and the number 12.

Art. 53 - Ao Presidente competem, entre outros, definidos ou não em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Diretor-Secretário ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.
- k) Convocar os núcleos de cooperados para reuniões bimestrais.

Art. 54 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e, sucedendo-o nos superiores a 90 (noventa) dias, conforme §2º e §3º do art. 50 deste Estatuto.

Art. 55 - Competem ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 56 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.



§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 57 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 58º - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 47 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 61 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;



14

- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunido regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCERGS, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 63 - Para auxiliar nas tomadas de decisões da cooperativa será formado o Conselho Consultivo, constituído por representantes dos núcleos de cooperados eleitos anualmente e por 2 (dois) representantes, de outras entidades parceiras, como (Emater/RS-Ascar, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Secretaria da Agricultura e outras convidadas pelo conselho de administração).

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Consultivo, além dos inelegíveis enumerados no artigo 47 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração e do Conselho Fiscal, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo e, se houver, de Ética.

Art. 64 - O Conselho Consultivo reger-se-á pelas seguintes disposições:

- a) Se reúne ordinariamente e extraordinariamente sempre que houver convocação do Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Participação ativa nos debates, opiniões e pareceres no que for necessário, sendo vedado o direito a voto;



Art. 65 - Compete ao Conselho Consultivo exercer a participação e assessorar o Conselho da Administração e o Conselho Fiscal no exercício de suas funções, conforme segue:

§ 1º - Acessar quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, sempre mediante autorização prévia do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

§ 2º - Servir como elo de ligação entre o Conselho de Administração, Entidades Governamentais, Entidades não Governamentais e o quadro social;

§ 3º - Auxiliar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal na tomada de decisões, quando solicitados;

§ 4º - auxiliar o Conselho de Administração na execução de trabalhos junto as comunidades, quando houver interesses em comum.

CAPÍTULO X DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 66 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
3. atas das Assembléias;
4. atas do Conselho de Administração;
5. atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. livros fiscais;
2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 67 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO XI DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 68 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 69 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):



16

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 70 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 71 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 69, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 72 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 73 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 74 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XIII



17

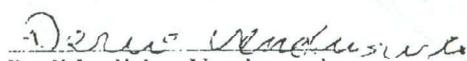
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

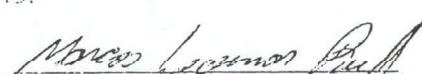
Art. 75 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCERGS (ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL).

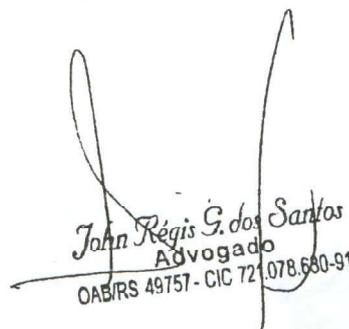
Art. 76 - Esta Alteração do Estatuto Consolidado foi aprovado em Assembléia Extraordinária realizado no Centro de Informações Turísticas de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, nº. 590, município de Derrubadas, RS, em data de 28 de março de 2013.

O Presente Estatuto Consolidado vai assinado pelo Presidente Sr. Derli Ladislau Vendrusculo, o Diretor-Secretário Marcos Leomar Ruff e o Bacharel em Direito Dr. John Régis Gemeli dos Santos, os demais associados presentes assinam no livro de presenças.

Derrubadas, 28 de Março de 2013.


Derli Ladislau Vendrusculo
Presidente


Marcos Leomar Ruff
Diretor-Secretário


John Régis G. dos Santos
Advogado
OAB/RS 49757 - CIC 72.078.680-91

EM BRANCO

EM BRANCO





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400097902

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA MISTA YUCUMA - COOPERYUCUMA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



10696943000154

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

DERRUBADAS

Local

6 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7152044 em 07/04/2020 da Empresa COOPERATIVA MISTA YUCUMA - COOPERYUCUMA, Nire 43400097902 e protocolo 204793025 - 01/04/2020. Autenticação: 2C5ACCA8AE7AEF55A33D5BB7990D25C1D64CF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/479.302-5 e o código de segurança aPUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



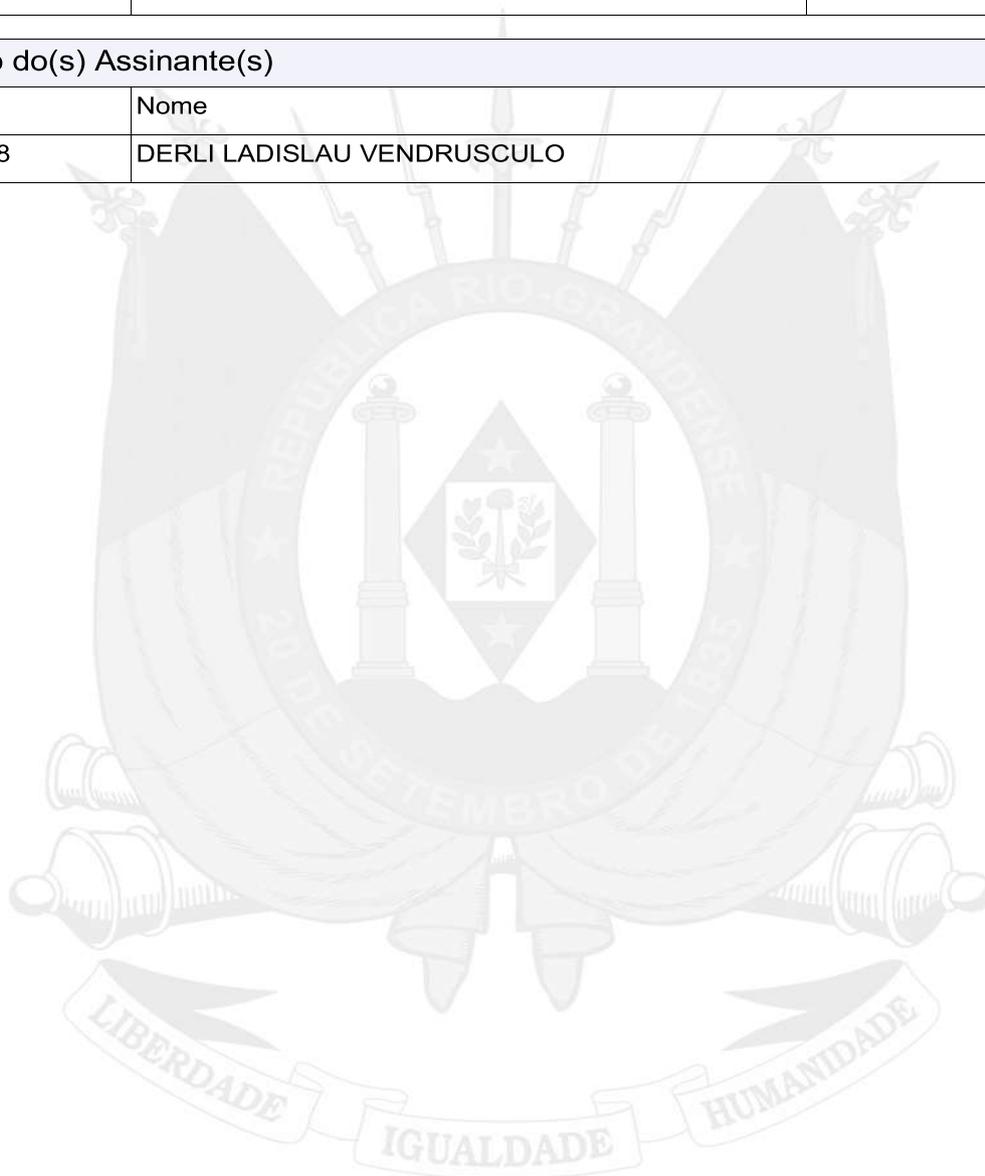
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/479.302-5	10696943000154	01/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
510.730.210-68	DERLI LADISLAU VENDRUSCULO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7152044 em 07/04/2020 da Empresa COOPERATIVA MISTA YUCUMA - COOPERYUCUMA, Nire 43400097902 e protocolo 204793025 - 01/04/2020. Autenticação: 2C5ACCA8AE7AEF55A33D5BB7990D25C1D64CF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/479.302-5 e o código de segurança aPUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/12

COOPERATIVA MISTA YUCUMÃ – COOPERYUCUMÃ

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2020

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (12/03/2020), tendo por local o auditório da Câmara de Vereadores do município de Derrubadas situado na Avenida Pelotas, nº595, Centro, Derrubadas/RS, CEP 98528-000, iniciou-se as 10:00 (dez horas) em terceira convocação, com dezenove (13) associados presentes, número suficiente de associados para abertura em terceira convocação da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA YUCUMÃ, com sede na Rua Tenente Portela, nº121, centro, Derrubadas/RS, CEP 98528-000, inscrito no CNPJ nº 10.696.943/0002-35, NIRE 43.400.097.902. Para efeito de instalação de quórum é de trezentos e dez (310) associados em primeira convocação, não havendo quórum suficiente de associados, esperou então para segunda convocação, que também não houve quórum suficiente cumprimento regular, sendo o número mínimo de associados de cento e trinta e um (131), aberta a terceira convocação para cumprimento ao Edital de Convocação data de 21/02/2020, publicado no “Jornal Folha Popular”, do município de Tenente Portela e região, na edição de 21 a 28 de fevereiro de 2020. O edital também foi divulgado através das reuniões preparatórias em todas as comunidades, mural da cooperativa, na Rádio Comunitária Progresso deste município e mural da Prefeitura Municipal. A assembleia foi presidida pelo Presidente Sr. Derli Ladislau Vendrusculo, para deliberar sobre a ordem do dia constante no referido Edital. Do quórum estabelecido para esta assembleia, compareceram dezenove (19) associados aptos a votar, com seus registros e assinatura no livro de presenças. O Presidente convida para compor a mesa o Secretário da Cooperativa o Sr. Almir José Bagega, contadora da cooperativa Srt. Natalia Kirst. O presidente inicia a assembleia agradecendo a presença de todos em especial os associados os colaboradores da Emater que sempre se fazem presentes ao lado da Cooperativa, designou o Sr. Almir José Bagega para leitura do edital de convocação. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente da COOPERATIVA MISTA YUCUMÃ – COOPERYUCUMÃ, com sede no Município de Derrubadas, RS, a Rua Tenente Portela, nº. 121, CEP 98528.000, CNPJ 10.696.943/0001-54, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, CONVOCA, seus associados em dia com seus direitos sociais, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia doze de março de dois mil e vinte (12/03/2020), com a primeira chamada as 8:00 horas com a presença de 2/3 do número de associados, não havendo números de associados suficientes, a segunda chamada às 9:00 horas, com metade mais um dos associados, em terceira chamada às 10:00 horas com a presença de no mínimo dez associados, tendo como local Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, que fica na Av. Pelotas, nº. 595, Bairro Centro, Município de Derrubadas, RS, CEP 98528.000. Com a seguinte ordem do dia: 1º - Prestação de Contas do Exercício 2019, com Relatório das Pré-assembleias (Reuniões preparatórias); Balanço Geral; Demonstrativos; Parecer do Conselho Fiscal; Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas; Eleição e Posse do Conselho Fiscal; Assuntos Gerais. Para efeito de quórum de instalação o número de associados é de trezentos e dez (310) associados. Derrubadas, 21 de fevereiro de 2020. Derli Ladislau Vendrusculo Presidente. Em cumprimento ao primeiro item da ordem do dia que trata da Prestação de Contas do Exercício de 2019, o Sr. Presidente então passa os trabalhos para a



contadora Natalia Kirst para apresentar a prestação de contas. Foi apresentado o Balanço Patrimonial e seus demonstrativos. O conselho fiscal composto pelos seus titulares Sr. Renato Klein, Jose Adilson da Silva e Sra. Marli A. de Moraes Denes, que reuniram-se anteriormente na sala de reuniões da Emater, para análise dos documentos que serviram de base para a contabilidade, suas receitas e despesas, investimentos, contas bancárias, dando seu parecer favorável a sua aprovação. Para votação da prestação de contas é desfeita a mesa, conforme seu Estatuto, e o representante da Emater Fabio Andre Eickhoff, coordenou o processo de votação. A prestação de contas foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, passando para o próximo item da assembleia Eleição e Posse do Conselho Fiscal. Foram conduzidos para fazer parte do conselho fiscal os titulares **Marli Antonia de Moraes Denes**, brasileira, agricultora, casada, CPF 750.362.150-87 n° e RG 3064572211 expedida em 11/09/2017 residente e domiciliada na Linha Três Marcos, s/n, Derrubadas/RS CEP 98528-000; **Renato Klein** brasileiro, agricultor, casado, CPF 446.488.800-30 n° e RG 1043322146 expedida em 07/01/2020 residente e domiciliado na Linha Desimigrados, s/n, Derrubadas/RS CEP 98528-000; e **João Lauri Muller** brasileiro, agricultor, casado, CPF 454.717.540-34 n° e RG 4024577051 residente e domiciliado na Linha Centro Novo, s/n, Derrubadas/RS CEP 98528-000; e sucessores **Sr. Marcos Rogerio Basso** brasileiro, agricultor, solteiro, CPF 887.402.340-53 n° e RG 1076957875 residente e domiciliado na Linha Esquina Colorada, s/n, Derrubadas/RS CEP 98528-000; e sucessores, **Cladimir Metzka** brasileiro, agricultor, casado, CPF 899.061.010-91 n° e RG 8066593602 expedida em 30/07/1993 residente e domiciliado na Linha Lebre, s/n, Derrubadas/RS CEP 98528-000 e **Valdori Baron** brasileiro, agricultor, casado, CPF 944.209.550-15 n° e RG 1062405087 expedida em 07/01/2004 residente e domiciliado na Linha Desimigrados, s/n, Derrubadas/RS CEP 98528-000;. Posto em votação, os mesmos foram eleitos por unanimidade. Após a posse do conselho fiscal, o presidente retoma os trabalhos passando para o próximo item que é o item da Eleição do Conselho de Administração. É nomeado para conduzir os trabalhos o Sr. Fabio Andre Eickhoff, apresentando a única chapa composta pelos associados Derli Ladislau Vendrusculo, Davi José Wisniwski, Almir José Bagega, Edson Rafael Steffler, Marlise de Lima Silva e Danilo Federizzi, posto em votação os membros foram eleitos por unanimidade e comum acordo os mesmo escolheram os cargos, ficando assim composta a diretoria: PRESIDENTE: **Derli Ladislau Vendrusculo**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, agricultor, inscrito no CIC n° 510.730.210-68 e RG 4028934992 SSP/RS, expedida em 09/06/1982, residente e domiciliado na localidade de Esquina Santa Rosa, s/n, no município de Derrubadas, RS, CEP 985258-000, VICE-PRESIDENTE: **Davi José Wisniewski**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, agricultor, inscrito no CIC n° 569.542.390-20 e RG 5041891853 SSP/RS, expedida em 04/12/1987, residente e domiciliado na localidade de Esquina Santa Rosa, s/n, no município de Derrubadas, RS, CEP 985258-000, SECRETÁRIO: **Almir José Bagega**, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, agricultor, inscrito no CIC n° 454.721.140-04 e RG 8035667925 SSP/RS, expedida em 02/03/2009, residente e domiciliado na Rua Derrubadas, n° 453, centro, no município de Derrubadas, RS, CEP 985258-000, DEMAIS MEMBROS, **Edson Rafael Steffler**, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, agricultor, inscrito no CIC n° 001.199.430-42 e RG 1078599881 SSP/RS, expedida em 05/06/1997, residente e domiciliado na localidade de Linha Concórdia, s/n, no município de Derrubadas, RS, CEP 985258-000, **Danilo Federizzi**, casado pelo regime de comunhão universal de bens, agricultor, inscrito no CIC n° 247.738.240-34 e RG 1001838091 SSP/RS, expedida em 26/03/1975, residente e domiciliado na localidade de Linha Cascatinha, s/n, no município de Derrubadas, RS, CEP 985258-000 e **Marlise de Lima**



Silva, brasileira, agricultora, casada com comunhão parcial dos bens, com CPF nº 015.722.900-99 e RG 2081836302 SJS/RS, expedida em 27/12/2000, residente na localidade de Cedro Marcado, município de Derrubadas, RS, CEP 98528-000, que tomou posse, assumindo já os trabalhos. TERMO DE DESEMPEDIMENTO: Os membros eleitos para os cargos de direção e administração, declaram através deste que não estão impedidos por lei, ou condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, reta ou colateral. Todos os itens do edital analisados nas assembleias foram aprovados por unanimidade pelos associados, o Presidente então passa para o próximo item do edital que é o 4º - Assuntos gerais, onde foram tratados diversos assuntos de interesse da Cooperativa e associados, não tendo mais a tratar o presidente mais uma vez agradece os associados e pessoas não tendo mais nada a tratar pelo presidente mais uma vez agradece os associados e pessoas convidadas, fez também um agradecimento aos funcionários da Emater de Derrubadas/RS, que sempre tem dado apoio muito grande à cooperativa, encerrou a assembleia e essa ata, onde assina comigo secretário empossado e o demais associados presentes assinam as folhas de presença.

Presidente
Derli Ladislau Vendrusculo

Secretário
Almir José Bagega





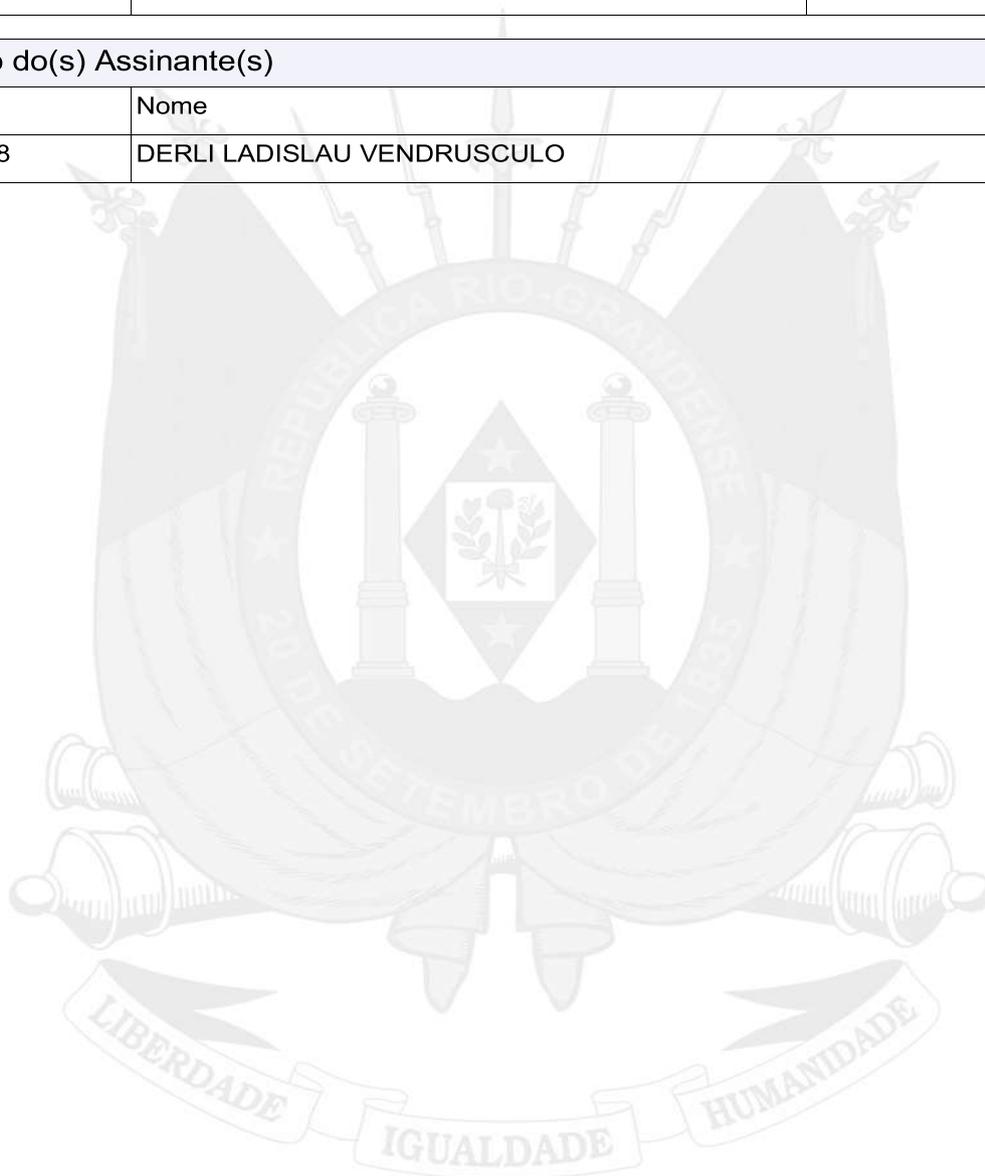
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/479.302-5	10696943000154	01/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
510.730.210-68	DERLI LADISLAU VENDRUSCULO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7152044 em 07/04/2020 da Empresa COOPERATIVA MISTA YUCUMA - COOPERYUCUMA, Nire 43400097902 e protocolo 204793025 - 01/04/2020. Autenticação: 2C5ACCA8AE7AEF55A33D5BB7990D25C1D64CF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/479.302-5 e o código de segurança aPUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/12

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, DERLI LADISLAU VENDRUSCULO, BRASILEIRA, CASADO, AGRICULTOR, DATA DE NASCIMENTO 18/06/1964, RG Nº 4028934992 SSP-RS, CPF 510.730.210-68, COLONIA ESQUINA COLORADA, Nº 0, BAIRRO INTERIOR, CEP 98528-000, DERRUBADAS - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Derrubadas, 06 de abril de 2020.

DERLI LADISLAU VENDRUSCULO

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7152044 em 07/04/2020 da Empresa COOPERATIVA MISTA YUCUMA - COOPERYUCUMA, Nire 43400097902 e protocolo 204793025 - 01/04/2020. Autenticação: 2C5ACCA8AE7AEF55A33D5BB7990D25C1D64CF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/479.302-5 e o código de segurança aPUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/12

TENENTE PORTELA ESPORTE

Nossa Senhora da Saúde é bicampeã do Municipal de Bocha

Na sexta-feira, 21, da Linha Glória e em quatro equipes participaram desta edição do Miraguaí. Ao todo, 12

Nossa Senhora da Saúde, interior do município de Tenente Portela, aconteceu a grande final do Campeonato Municipal de Bocha. Na decisão, a equipe da casa enfrentou o CTG Sentinela da Fronteira no jogo de volta; o primeiro confronto ocorreu no dia 14.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da COOPERATIVA MISTA YUCUMÃ – COOPERYUCUMÃ, com sede no Município de Derrubadas, RS, a Rua Tenente Portela, nº. 121, CEP 98528-000, CNPJ 10.696.943/0001-54, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, CONVOCA, seus associados em dia com seus direitos sociais, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia doze de março de dois mil e vinte (12/03/2020), com a primeira chamada às 8:00 horas com a presença de 2/3 do número de associados, não havendo números de associados suficientes, a segunda chamada às 9:00 horas com metade mais um dos associados, em terceira chamada às 10:00 horas com a presença de no mínimo dez associados, tendo como local Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, que fica na Av. Pelotas, nº. 595, Bairro Centro, Município de Derrubadas, RS, CEP 98528-000.

Com a seguinte ordem do dia:

- 1º - Prestação de Contas do Exercício 2019, com Relatório das Pré-Assembleias (Reuniões preparatórias);
- Balanço Geral;
- Demonstrativos;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Destinação das Sobras ou Rátorio das Perdas;
- 2º - Eleição e Posse do Conselho Fiscal;
- 3º - Eleição e Posse do Conselho de Administração
- 4º - Assuntos Gerais.

Para efeito de quorum de instalação o número de associados é de trezentos e dez (310) associados.

Derrubadas, 21 de fevereiro de 2020.
Dertli Ladislau Vendrusculo
Presidente

DE OLHO NA IDEIA - CURTO-CIRCUITO

Algumas contas não estão fechando e o principal argumento daqueles

“entendidos de economia”, que estão vindo a cifra de 44,7 bilhões de dólares sendo retirados da economia

e abrindo mais uma instabilidade no cenário nacional. Se todo o econômico mista sabe que a grande garantia para

que não possuem senso de lógica e coerência. Porém, nas casas com redes elétricas e nas cabeças com



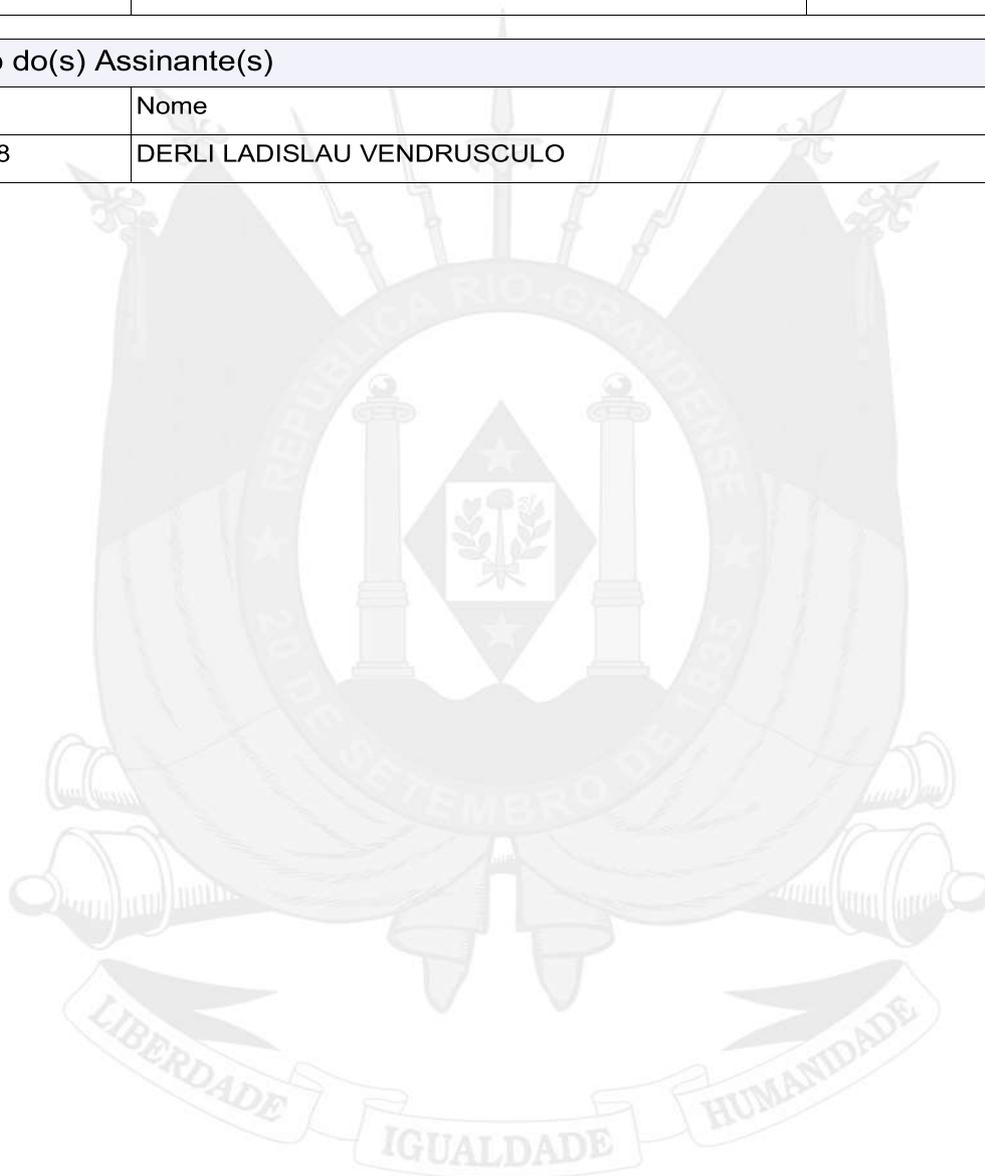
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/479.302-5	10696943000154	01/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
510.730.210-68	DERLI LADISLAU VENDRUSCULO



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, DERLI LADISLAU VENDRUSCULO, BRASILEIRA, CASADO, AGRICULTOR, DATA DE NASCIMENTO 18/06/1964, RG Nº 4028934992 SSP-RS, CPF 510.730.210-68, COLONIA ESQUINA COLORADA, Nº 0, BAIRRO INTERIOR, CEP 98528-000, DERRUBADAS - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Derrubadas, 06 de abril de 2020.

DERLI LADISLAU VENDRUSCULO

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7152044 em 07/04/2020 da Empresa COOPERATIVA MISTA YUCUMA - COOPERYUCUMA, Nire 43400097902 e protocolo 204793025 - 01/04/2020. Autenticação: 2C5ACCA8AE7AEF55A33D5BB7990D25C1D64CF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/479.302-5 e o código de segurança aPUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA MISTA YUCUMA - COOPERYUCUMA, de NIRE 4340009790-2 e protocolado sob o número 20/479.302-5 em 01/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7152044, em 07/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
510.730.210-68	DERLI LADISLAU VENDRUSCULO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
510.730.210-68	DERLI LADISLAU VENDRUSCULO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
510.730.210-68	DERLI LADISLAU VENDRUSCULO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
510.730.210-68	DERLI LADISLAU VENDRUSCULO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
510.730.210-68	DERLI LADISLAU VENDRUSCULO

Porto Alegre, terça-feira, 07 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 07/04/2020, às 08:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/479.302-5.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 07 de abril de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7152044 em 07/04/2020 da Empresa COOPERATIVA MISTA YUCUMA - COOPERYUCUMA, Nire 43400097902 e protocolo 204793025 - 01/04/2020. Autenticação: 2C5ACCA8AE7AEF55A33D5BB7990D25C1D64CF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/479.302-5 e o código de segurança aPUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/12